



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7495, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE REGULAMENTA OS §§ 4º E 5º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO, DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE PESSOAL AMPARADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CRIA 5.365 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

REQUERIMENTO Nº _____, DE
(Da Sra. Deputada Alice Portugal – PCdoB-Ba)

Solicita seja realizado seminário para subsidiar o debate relativo ao PL 7495/06 em Salvador, Bahia.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a V. Exa, ouvido o Plenário desta comissão, que seja realizado seminário conjunto com a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia para subsidiar o debate relativo ao Projeto de Lei nº 7.495/2006, do Senado Federal, que regulamenta os §§ 4º e 5º da Constituição Federal, à luz das contribuições da sociedade baiana.

Para este objetivo, solicito que sejam convidadas as autoridades de saúde no estado da Bahia e as representações dos profissionais de saúde, notadamente os agentes comunitários.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão regulamenta dois parágrafos da Constituição que permitem ao estado a contratação de agentes comunitários de saúde, requisito constitucional que cobra tratamento urgente.

Os agentes comunitários de saúde possuem grande importância para o sistema de saúde brasileiro. A sua ação, e o raio desta ação, alcança a população das cidades, permitindo o desenvolvimento de políticas do estado que combatem endemias de toda sorte, ampliando



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

consideravelmente a cobertura da assistência com informação e monitoramento que os sistemas de saúde, sem o seu concurso, jamais alcançaria.

O constituinte brasileiro demonstrou absoluta sintonia com as demandas de saúde da sociedade brasileira quando inscreveu na Constituição esta possibilidade.

Prevê os parágrafos que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, assim como impõe que se elabore lei federal que disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional e as diretrizes para os planos de carreira e a regulamentação das atividades do agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, com recursos federais complementares para esta despesa.

Em razão das especificidades do quadro da saúde do Estado da Bahia, sugere-se com este requerimento a organização, em parceria com a Assembléia Legislativa da Bahia, de seminário na capital do estado, Salvador, para debater o projeto e ouvir as considerações da sociedade baiana.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Jô Moraes
Deputada Federal – PCdoB/MG

Alice Portugal
Deputada Federal - PCdoB/BA